



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.491/2023

22 de Junho de 2023

Autor: Vereador Bernardo Souza Machado.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, no Município de Valença – RJ.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do município;
- II - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- III - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

IV - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

V - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

VI - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

VII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos ao Município de Valença - RJ.

X - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

XI - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XII - colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XIII - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

- XIV** - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- XV** - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, animação turística, esportivo ou folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XVI** - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XVII** - atuar junto ao poder público e iniciativa privada na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- XVIII**- programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- XIX** - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XX** - analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XXI** - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXII** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XXIII** - criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do Conselho;

XXIV - participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XXVI - emitir parecer sobre as contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXVII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

XXVIII- elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art.3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) membros governamentais e 8 (oito) membros não governamentais.

I - Do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil;

c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, pecuária;

g) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

h) um representante da Câmara Municipal, preferencialmente da Comissão de Turismo.

II - Da Iniciativa Privada e/ou sociedade civil organizada, representantes dos setores exemplificativos:

a) dos Meios de Hospedagem;

b) dos restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares;

c) das Agências de Viagens e/ou Guias de turismo;

d) dos Transportadores Turísticos;

e) da Associação Comercial;

f) INEPAC;

g) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Valença;

h) museus e afins, espaços artísticos e culturais;

i) representante da Imprensa;

j) representante dos taxistas e similares;

k) representante dos artesões locais; e

l) representante do Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Fazendas Históricas.

III - De Outros, sem direito a voto:

a) representante da Polícia Militar; e

b) representante da Polícia Civil;

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§1º. As Entidades da iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do Conselho, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período por suas Entidades.

§2º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Conselho, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§3º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo Conselho.

§4º. O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§5º. Os órgãos e entidades da iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§7º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§8º. O Conselho deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art.5º. As atribuições, competências e funcionamento do Conselho serão definidas no seu regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art.6º. O Conselho Municipal de Turismo de Valença terá a seguinte estrutura:

I - sessão Plenária;

II - mesa Diretora;

III - comissão de Finanças;

IV - câmaras Técnicas e Temáticas.

§1º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§3º. A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§4º. As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§5º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, aberto, para mandato de dois anos, podendo uma reeleição para o mesmo cargo.

§6º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho.

Art.7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- a)** representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- b)** dar posse aos seus membros;
- c)** definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** indicar o Secretário Executivo;
- e)** cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f)** cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g)** proferir o voto de desempate.

Art.8º. Compete ao Secretário Executivo:

- a)** auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)** elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c)** organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art.9º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- a)** comparecer às reuniões quando convocados;
- b)** em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)** levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo;

h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

Art.10. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§2º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art.11. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o Conselho poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta e por maioria absoluta.

Art.12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.13. As sessões do Conselho serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.14. O Conselho poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.15. O Conselho poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.16. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Valença - RJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art.19. O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos ou convênios;

V - as taxas de outorgas com finalidade Turística;

VI – recursos de projetos apresentados pelo conselho;

VII – doações e/ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - outras rendas eventuais.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município de Valença em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Poderá o Fundo captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo

Parágrafo Único. As receitas descritas no artigo acima, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Valença -RJ.

Art.21. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo conjuntamente com o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art.22. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.23. As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1796/98 e a Lei complementar nº 135/2010.

Art. 27º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1755